

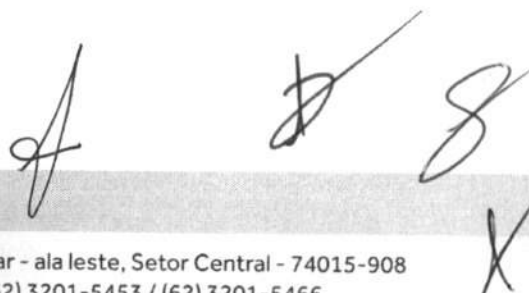
CONTRATO Nº 097/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
IRRIGAÇÃO E A EMPRESA GEOPIX DO
BRASIL LTDA – ME.**

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora do Estado Chefe da Advocacia Setorial, **ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n.º 13.494 e no CPF/MF sob o n.º 498.323.361-04, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, CEP 74.015-908 em Goiânia – GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular, **FRANCISCO GONZAGA PONTES**, brasileiro, divorciado, RG nº 587.890/2ª Via SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 137.004.991-91 residente e domiciliado em Anápolis/GO.

CONTRATADA: **GEOPIX DO BRASIL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.556.970/0001-29, sediada na Rua 91, Nº 669, Sala 210, Ed. Centro Empresarial Business Sul, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74083-150, neste ato representada por seu sócio administrador **LUIZ FERNANDO LOZI DO CARMO**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. de nº MG-5242769 SSP-MG de inscrito no CPF sob o nº 926.201.166-00, residente e domiciliado à Rua Vinicius de Moraes, nº 91, Bairro Ideal, Ipatinga/MG. de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico “SRP” nº 034/2016-SED instruído no processo nº **201714304000542**, de 08/03/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, pelo Decreto Estadual nº 7.468/2011, pelo Edital do Pregão Eletrônico “SRP” nº 034/2016-SED, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico “SRP” nº 034/2016-SED;
- b) Termo de Referência do Pregão Eletrônico “SRP” nº 034/2016-SED; e
- c) Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de levantamento geodésico – georreferenciamento e classificação vegetativa das terras nuas, conforme demanda, de imóveis rurais e devolutos, bem como o cadastramento das áreas georreferenciadas no SIGEF – Sistema de Gestão Fundiária do INCRA, conforme as especificações técnicas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência anexo do Pregão Eletrônico “SRP” nº 034/2016-SED, nos seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.
01	Serviço de medição, demarcação topográfica, georreferenciamento e classificação vegetativa das terras nuas de imóveis rurais, conforme especificações técnicas estabelecidas no Anexo I do edital de licitação em epígrafe.	ha	393.140,68

Parágrafo Único – Os serviços ocorrerão conforme demanda da contratante, mediante a emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato, é de R\$ 3.479.295,02 (três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e dois centavos), já incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 3.479.295,02 (três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e dois centavos), sendo R\$ 1.645.840,52 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos) correrão à conta da Dotação Orçamentária 2017.3602.20.127.1037.2187.03, Fonte 100, para o ano de 2017, constante do vigente Orçamento Geral do Estado,

Parágrafo Único – Para o exercício subsequente serão alocados recursos em dotação orçamentária própria para o custeio da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, metodologias, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo do Edital do Pregão Eletrônico “SRP” nº 034/2016-SED.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além daquelas contidas no termo de referência, no edital de licitação e na legislação vigente:

- a) Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua exclusiva responsabilidade, bem como, cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Instrumento e de seus Anexos;

- b) Garantir o perfeito funcionamento dos locais onde serão realizadas as atividades, através de equipe técnica dimensionada de forma a atender os níveis de serviço estabelecidos;
- c) Disponibilizar e manter o efetivo de pessoal necessário ao bom andamento dos trabalhos objeto do Contrato, devendo os profissionais indicados ser pessoas idôneas, qualificadas, os profissionais técnicos com registro e devidamente credenciados junto ao INCRA, quando for o caso;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades: material de consumo, insumos, material instrucional, recursos tecnológicos e equipamentos, instrumentos, utensílios e ferramental, veículos, adequados e em perfeitas condições de uso e segurança destinados à execução dos serviços, tudo em conformidade com o Termo de Referência;
- e) Garantir que a mão de obra disponibilizada para a Coordenação e execução dos serviços possua competência na sua área específica de atuação; disponibilidade de tempo; adequação à dinâmica metodológica e, adaptação ao público-alvo do Projeto, reconhecendo as especificidades de comunicação e relacionamento com as pessoas em situação de posse das terras a serem avaliadas;
- f) Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação mínima exigida ou por solicitação da Contratante, devidamente justificada, devendo tal substituição ser executada com profissionais de semelhante qualificação técnica, a ser submetida e aprovada pela Contratante;
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e demais despesas decorrentes da disponibilização de mão de obra para a prestação dos serviços objeto da contratação, como encargos previdenciários ou obrigações sociais previstas na legislação social trabalhista vigente, obrigando-se a saldá-las na época própria, assim como, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, direta ou indiretamente. Responsabilizarem-se também pelos demais custos inerentes à execução dos serviços tais como: transporte de pessoal, alimentação, hospedagem, locações, equipamentos, impressões entre outros;
- h) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Administração e seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

- i) Entregar os produtos/resultados, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência anexo do edital de licitação originário;
- j) Garantir a continuidade da prestação dos serviços durante o prazo de contratação;
- k) Emitir, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, sempre que solicitado pela Contratante;
- l) Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços contratados pela Contratante e pelos órgãos de controle estaduais e federais;
- m) Prestar contas dos serviços realizados ou em andamento, sempre que solicitado pela Contratante;
- n) Participar, sempre que comunicado e em local previamente definido, de reuniões de trabalho para equalização dos assuntos inerentes aos serviços contratados;
- o) Prestar todos os serviços constantes do objeto da contratação e zelar pela sua perfeita execução nos prazos e condições pactuadas, devendo eventuais falhas ser sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado;
- p) Comunicar por escrito, tão logo tome ciência, de qualquer ocorrência que afete a execução normal dos serviços, para fins de adoção de providências visando à sua regularização, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- q) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com o Termo de Referência;
- r) Manter, em suas dependências, todos os documentos comprobatórios da execução do Contrato, em boa ordem, em local de fácil acesso, em bom estado de conservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à disposição da Contratante, do Governo Estadual e dos órgãos de controles;
- s) Responsabilizar-se pela reprodução do material instrucional, inclusive no que diz respeito a direitos autorais; e,
- t) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer

documentos ou informações especificadas nos itens anteriores, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além daquelas contidas no termo de referência, no edital de licitação e na legislação vigente:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por pessoa especialmente designada;
- b) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- c) Recusar qualquer serviço que esteja em desacordo com o exigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do Contrato, indicando as providências para a consecução dos fins desejados sempre que necessário e em conformidade com o Termo de Referência;
- e) Dirimir dúvidas que porventura ocorram, redirecionando as ações para sua solução;
- f) Notificar a Contratada por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;
- g) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- h) Garantir que somente os técnicos da Contratada, devidamente autorizados pela Contratante e conforme níveis de hierarquia, tenham acesso aos projetos, sistemas, bases de dados, arquivos, documentos e outros que estejam sob responsabilidade daquela, impedindo que terceiros efetuem intervenções e/ou alterações nos mesmos, ressalvadas aquelas efetuadas por servidores e funcionários devidamente designados e orientados para este fim; e,
- i) Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar os serviços com esmero e perfeição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão de todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização dos serviços ocorrerá conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência anexo do edital de licitação originário deste contrato.

Parágrafo Segundo – A fiscalização e o acompanhamento do serviço por parte da Contratante não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da Contratante, o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

É admitida a repactuação dos preços deste contrato, com a finalidade específica de promover readequação dos valores da contraprestação da Contratada a novos salários normativos da categoria profissional empregada nos serviços.

Parágrafo Primeiro – É requisito para a repactuação a observância do interregno mínimo de 1 (um) ano para o seu requerimento.

Parágrafo Segundo – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data da proposta apresentada pela Contratada ou da que consta do orçamento a que a proposta se referir, considerando-se como data do orçamento aquela do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário normativo à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Quarto – O pedido de repactuação deverá conter:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

É admitido, mediante requisição da Contratada, o reajuste dos custos com insumos, materiais e equipamentos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro – Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

Parágrafo Segundo – O reajuste e a repactuação ocorrerão, preferencialmente, de forma simultânea e serão formalizados em um mesmo instrumento.

Parágrafo Terceiro – Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Quarto – A requisição de reajuste da Contratada deverá conter demonstração analítica da variação dos custos com os insumos, materiais e equipamentos e sua efetiva repercussão nos preços iniciais e/ou anteriores, vedada a inclusão de itens não previstos originalmente na proposta.

Parágrafo Quinto – Para os reajustes de insumos, materiais e equipamentos, exceto para a hipótese do parágrafo sexto desta cláusula, será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$r = \left[\frac{(i - i_0)}{i_0} \right] p$$

Onde:

a) Para o 1º reajuste:

r = reajuste procurado;
i = índice relativo ao mês do reajuste;
i₀ = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;
p = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

r = reajuste procurado;
i = índice relativo ao mês do novo reajuste;
i₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
p = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado.

Parágrafo Sexto – Os preços de insumos de mão de obra, tais como auxílio alimentação, vale transporte e outros decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença

normativa ou definidos pelo poder público, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, com efeitos financeiros que vigorarão a partir das datas das efetivas alterações de custos de cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas, proporcionalmente aos serviços executados, conforme o item 8 do Termo de Referência anexo do edital de licitação originário deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetivado à Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atestado da prestação dos serviços pelo Gestor do Contrato, na nota fiscal.

Parágrafo Segundo – Durante a liquidação da despesa será verificada a regularidade fiscal da Contratada, através de consulta “on-line” ao CADFOR, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei 8.666/93, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

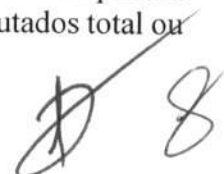
Parágrafo Terceiro – Após a execução do serviço, a Contratada deverá protocolizar a correspondente Nota Fiscal / Fatura, no seguinte local: Superintendência Executiva de Agricultura, localizada à Rua 256, Nº 52, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74610-200.

Parágrafo Quarto – Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado pela Contratante através de crédito na conta corrente nº _____, operação _____, agência nº _____, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da Contratada.

Parágrafo Sexto – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal ou Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado nesta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços e/ou fornecimentos, executados total ou parcialmente.



Parágrafo Oitavo – Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Contratante efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

Parágrafo Nono – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Décimo – O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde “E” significa encargos moratórios devidos, “N” significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, “V” significa o valor em atraso, e “T” significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$$E = N \times V \times T$$

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista neste instrumento;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V. Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas nesta cláusula, à multa, graduados de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

VI. 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – A multa a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

VII. 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

VIII. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

IX. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo Quinto – O contratado que praticar infração prevista no inciso III do parágrafo quarto desta cláusula, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo – No procedimento que visa à rescisão unilateral do contrato provocada por inadimplemento da Contratada, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a mesma poderá se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela Contratante na imprensa oficial, em resumo, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO


Fica eleito o foro de Goiânia-GO como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que produza todos os efeitos legais.

Goiânia, 31 de agosto de 2017.


ANDRÉIA DE ARAUJO INACIO ADOURIAN
Procuradora do Estado Chefe da Advocacia Setorial


FRANCISCO GONZAGA PONTES
Secretário


LUIZ FERNANDO LOZI DO CARMO
Geopix do Brasil Ltda.


Luiz Antonio Faustino Maronezi
Superintendente Executivo

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF:_____
CPF: